

Nº 11  
JAN 2021

# Série *informativa*

TEMAS SOBRE INFÂNCIA E JUVENTUDE



CEIJ - TJPA

Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude





*Medidas  
socioeducativas:  
A execução  
da medida  
socioeducativa  
em meio fechado*



# 1. Medidas socioeducativas em meio fechado: importâncias e características

Todas as medidas socioeducativas se apresentam com a característica de natureza híbrida, pois visam promover direitos dos adolescentes (caráter socioeducativo), como também visam reprovar e prevenir o ato infracional (caráter punitivo/sancionatório). É importante frisar que ambos, caráter socioeducativo e punitivo, estão presentes tanto para análise do momento de apuração do ato infracional como durante a execução das medidas socioeducativas, pois a proteção de direitos favorece a prevenção da criminalidade quando o caráter violado torna o adolescente mais vulnerável ao cometimento da infração, já a punição visa a compreensão pelo adolescente da gravidade de sua conduta e das consequências para os outros

A ideia de responsabilização, aparece como um dos objetivos das medidas socioeducativas, como também serve como aglutinador dos esferas sanção/punição com a prevenção/proteção, que pode ser vista quando o adolescente sofre a ação de uma força (punitiva) cuja intenção maior é fazê-lo reconhecer sua prática como uma decisão pessoal e delituosa, percebendo as consequências dela resultantes, seja para vítima, para a sociedade e para ele próprio.

Nesta série trataremos especificadamente das medidas socioeducativas em meio fechado, são elas: **semiliberdade e internação.**



## 2. Quais são as medidas em meio fechado?

### 2.1 Semiliberdade: é expressa no Art. 120 do ECA

A semiliberdade *pode ser determinada como medida inicial ao adolescente ou como forma de transição para o meio aberto, após período de internação. Essa medida se caracteriza por uma forma mais branda de privação de liberdade e de institucionalização, pois conjuga a restrição parcial de liberdade e também a reinserção comunitária. Durante o cumprimento da MSE de semiliberdade, o(a) adolescente fica sob a custódia do estado e precisa cumprir as regras da unidade responsável pelo cumprimento da medida, mas pode realizar atividades externas independente da autorização judicial, proporcionando assim maior autonomia para equipe que o/a acompanha na unidade. Um dos maiores objetivos dessa medida está no desafio de construir a capacidade do(a) adolescente se responsabilizar pelo ir e vir de forma gradual e madura para que se estabeleça e reinserção social definitiva.*





## 2.2 Internação:

A internação é prevista no art. 121 do ECA como a última prática do sistema socioeducativo e a mais serena, **pois caracteriza-se pelo maior controle em relação à privação de liberdade**, mas assim como as outras medidas previstas no ECA, ela busca assegurar cuidados aos(as) adolescentes quanto à profissionalização, esporte, lazer, e outras, sendo obrigatórias as atividades pedagógicas, a fim de que a dimensão educativa prevaleça.

Por ser a medida de maior restrição de liberdade a internação é reservada a casos muito específicos, sendo aplicada somente quando a infração é cometida **mediante grave ameaça ou violência à pessoa; quando se trata de infrações graves reiteradas; e quando o adolescente descumpre medidas anteriores**, ou seja, descumpre repetidamente sem justificativa uma decisão judicial.

O prazo da internação varia de seis meses a até três anos (período máximo), mas o(a) adolescente deve ser reavaliado(a) no máximo a cada seis meses, a partir de critérios como a gravidade da infração, a conduta e as evidências cotidianas de que o(a) adolescente(a) tem respondido(a) bem ao atendimento na unidade socioeducativa. A desinternação é compulsória quando o jovem atinge 21 anos de idade.



### 3. Quem executa?

A implementação do atendimento socioeducativo em meio fechado é de responsabilidade dos Estados, conforme a regulamentação da Lei 12.594/2012, que rege o **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**.

Assim, compete aos Estados instituir, coordenar e manter o **Sistema Estadual Socioeducativo** (Art. 4º da Lei do Sinase). Portanto, no âmbito do Estado do Pará, cabe à Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA) a execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade, por meio de suas unidades de atendimento socioeducativo (UASE's).

Dessa forma, atendendo à demanda da Região Metropolitana de Belém, há 02 unidades de semiliberdade masculina, 01 unidade de semiliberdade feminina, 05 unidades de internação masculina, 01 unidade de internação feminina (esta atende à demanda de todo o Estado). Para atender a demanda em outras regiões do Estado, há em Marabá 01 unidade de internação masculina; e em Santarém 01 unidade de Internação e 01 de semiliberdade, ambas destinadas ao público masculino.



## 4. Como deve ser executada?

A medida é cumprida em Unidade de Internação (UASE) e ainda que aconteça a privação da liberdade é fundamental que o(a) adolescente tenha à sua disposição todos os serviços possíveis para se formar enquanto cidadão: ele(a) deve ter acesso à saúde, à escola, às atividades pedagógicas e culturais e aos cursos profissionalizantes, dentre outros.

As atividades desenvolvidas pelos(as) adolescentes durante a execução da medida socioeducativa devem ser sustentadas em uma perspectiva ético-política e pedagógica sustentadas e articuladas com os diversos ramos do poder público e entidades não-governamentais que compõem a rede de atendimento no Sistema de Garantias de Direitos.



## 5. As relações interinstitucionais

É sabido que o atendimento socioeducativo extrapola as competências de um único segmento institucional, portanto, as relações interinstitucionais são fundamentais para um atendimento que garanta a responsabilização e a devida proteção integral aos(as) adolescentes em cumprimento das medidas.

Dentre as relações institucionais necessárias, destaca-se a que é estabelecida com o Sistema de Justiça, em especial com os atores diretamente envolvidos com o processo judicial a quem se atribuiu o cometimento de ato infracional: juízes, promotores e defensores públicos.

Assim sendo, a partir de um diálogo direto com esses atores, o gestor estadual deve estabelecer fluxos e protocolos que oficializem o atendimento do Serviço de MSE em Meio Fechado com o Sistema de Justiça, considerando desde a aplicação até a execução.

Igualmente, deve assegurar continuamente a realização periódica de reuniões, capacitações e seminários conjuntos entre a Assistência Social, Saúde e Educação e o Sistema de Justiça, principalmente estabelecendo um canal de comunicação permanente entre a equipe da FASEPA e equipes e representantes do Sistema de Justiça, para estudos de caso e compartilhamento de informações relativas aos adolescentes em cumprimento da medida.







## 6. A operacionalização do serviço

São as equipes técnicas das UASES que executam os serviços, (geralmente são compostas por assistentes sociais, pedagogos(as) e psicólogos(as)) elas são responsáveis, dentre outras atividades, pelo acompanhamento e avaliação das medidas socioeducativas, mediante elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) e a elaboração de relatórios semestrais dos(as) socioeducandos(as) para serem encaminhados ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

O acompanhamento social ao(à) adolescente durante o cumprimento da medida socioeducativa de privação de liberdade e as atividades devem contribuir para que adolescentes e jovens tenham acesso a direitos fundamentais e à ressignificação de valores na vida pessoal e social.

As principais ações ou atividades desenvolvidas são:

- *Orientações e encaminhamentos para a Rede de Serviços Socioassistenciais (educação, saúde, trabalho e cultura, dentre outras);*
- *Atendimentos sociopsicopedagógicos ao adolescente e sua família;*
- *Acompanhamento da frequência escolar;*
- *Elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA);*
- *Elaboração e encaminhamento de relatórios sobre o acompanhamento do adolescente ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;*





## 7. Qual o Papel do Poder Judiciário?

As medidas socioeducativas de meio fechado são aplicadas ao adolescente pelo Juiz da infância e juventude considerando a natureza do ato infracional, ou seja, conforme gravidade, reincidência, ou não cumprimento de medida mais branda. Após análise da capacidade do adolescente de cumprir a medida, das circunstâncias do fato e da gravidade da infração. Importante ressaltar que, na ausência do Juizado da Infância e da Juventude, na Comarca, a competência é da Vara Cível correspondente, ou ainda, pelo juiz(a) singular. Uma vez sentenciado, o adolescente será encaminhado ao Programa Socioeducativo Estadual (FASEPA), no caso de a medida socioeducativa estabelecida ser de meio fechado.



## 7.1 Dentre as atribuições da Vara de Execução de Medidas Socioeducativas, se destacam as seguintes:

- Realizar audiências de avaliação, reavaliação e/ou justificção das medidas socioeducativas;
- Realizar atendimento de Interpretação de Medidas;
- Inspeccionar as Unidades de Atendimento Socioeducativos - UASES (FASEPA);
- Realizar estudos de casos, inclusive para ingresso no PPCAAM, em conjunto (ou não) com as equipes das UASES;
- Participar de reuniões interinstitucionais com a rede de atendimento.

As ações são desenvolvidas pelo(a) magistrado(a) da Vara que, na maioria dos casos, é assessorado(a) por um assessor e servidores de gabinete, diretor de secretaria e servidores de secretaria e a equipe técnica interdisciplinar, geralmente composta por profissionais de: serviço social, pedagogia e psicologia.









## 8. Legislação e Normativas em vigor

As principais leis que regem a Medida Socioeducativa em Meio Fechado são:

- Convenção sobre o Direito da Criança e Adolescente (ONU, 1989)
- Constituição Federal (1988);
- Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (1990);
- Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS (1993);
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (1996);
- Lei 12.435, Lei do SUAS;
- Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE (2012);
- Resolução nº 113 do CONANDA: Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento ao SGD da Criança e do Adolescente.



## 9. Para Refletir

### A Barreira Cultural

No Brasil, quando se fala em medidas socioeducativas, a imagem que mais comumente se associa é a do(a) adolescente em sistema de **privação de liberdade**, numa espécie de “**mini presídio**”. Isso revela que apesar de existirem leis bastantes progressistas, as medidas socioeducativas esbarram em uma **cultura de criminalização da juventude que se ramifica muitas das vezes nos próprios setores responsáveis por sua aplicação**. Devemos lembrar que a internação é a medida socioeducativa mais severa dentre as seis possíveis, e de acordo com o ECA só deve ser aplicada em casos excepcionais. Nossa sociedade precisa compreender a lógica da proteção integral da criança e do adolescente circunscrita na esfera de direitos humanos e voltada para fortalecer um processo preventivo e restaurativo em detrimento da punição e/ou vingança.









## 10. Para saber mais...

Albuquerque, Fernando da Silva. Entre a crise de interpretação e a crítica: a hermenêutica como condição de possibilidade para o controle da internação-(des)medida. 2015.

Bretan, Maria Emília Accioli Nobre. Os múltiplos olhares sobre o adolescente e o ato infracional: análises e reflexões sobre teses e dissertações da USP e da PUC/SP (1990-2006). 2008.

FASEPA - Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará - <http://www.fasepa.pa.gov.br>.

Pedron, Luciana da Silva. Entre o coercitivo e o educativo [manuscrito]: uma análise da responsabilização socioeducativa na internação de jovens em conflito com a lei. UFMG/FaE, 2012.

Rolim, Marcos. A formação de jovens violentos: para uma etiologia da disposicionalidade violenta. 2014.

Sistema Nacional de atendimento Socioeducativo - SINASE/ Secretaria Especial dos Direitos Humanos - Brasília-DF- CONANDA, 2006.



**PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO**  
Coordenadoria Estadual da Infância  
e da Juventude do Tribunal de  
Justiça do Estado do Pará

**PROJETO GRÁFICO,  
DIAGRAMAÇÃO E ARTE FINAL**  
Henrique Charles Martins Corrêa  
[www.ventonortestudio.com.br](http://www.ventonortestudio.com.br)

**O texto apresentado nesta edição foi escrito  
pela Equipe Técnica da 3ª Vara da Infância e  
Juventude de Belém:**

Ana Maria Braga da Silva

Edmar Ribeiro Duarte

Laércio Lopes Pinto

Letícia de Nazaré Vieira Bastos

Líliam de Fátima Miranda Duarte

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude

cej@tjpa.jus.br

(91) 3205-2389 / (91) 3205-2716 / (91) 3205-2742

Rua Cel. Fontoura, S/N, Cidade Velha, Belém, Pará,

CEP 66015-260

**[www.tjpa.jus.br](http://www.tjpa.jus.br)**



**CEIJ - TJPA**

Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude

